



**Município da Madalena**

Liv34 56

*fs*  
*HF*  
*mar*

**ATA  
DA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

*JS*  
*JA*

**Local:** Salão Nobre da Câmara Municipal  
**Data:** 15-04-2013  
**Iniciada às** 10h00 e **Aprovada em minuta a** 15-04-2013

**ORDEM DO DIA**

- 1 - Divisão Administrativa e Financeira-----
- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 1 de abril de 2013 - Para deliberação;-----
- 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----
- 3 - Relatórios de atividades referentes ao período de 01 a 28 de março - Para conhecimento;-----
- 4 - Resumo diário da Tesouraria - Para conhecimento;-----
- 5 - Ermelindo de Jesus Andrade, Lda - Bar Luck Stream - Licença especial de ruído para os dias 6 e 13 de abril das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;-----
- 6 - Maria Manuela da Silva Craveiro - Café Sylvia - Licença especial de ruído para o dia 5 de abril das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;-----
- 7 - Meta Camara - Bar Afropico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 6 de abril até às 03h00 - Para ratificação;-----
- 8 - Meta Camara - Bar Afropico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 20 de abril até às 03h00 - Para deliberação;-----
- 9 - Meta Camara - Bar Afropico - Licença especial de ruído para o dia 6 de abril das 22h00 às 03h00 - Para ratificação;-----
- 10 - Meta Camara - Bar Afropico - Licença especial de ruído para o dia 20 de abril das 22h00 às 03h00 - Para deliberação;-----
- 11 - Salão Recreativo dos Toledos - Licença especial de ruído para o dia 20 de abril das 22h00 às 04h00 - Para deliberação;-----
- 12 - Salão Recreativo dos Toledos - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 20 de abril até às 04h00 - Para deliberação;-----
- 13 - Escola Básica e Secundária da Madalena - Intercâmbio de educação física - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;-----
- 14 - Estatuto de Direito de Oposição - Relatório de avaliação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2013 - Para conhecimento;-----
- 15 - Proposta de alteração dos estatutos da Madalenagir, S.A. - Denominação - Para deliberação;-----



- 16 - Proposta de aumento temporário dos fundos disponíveis (LCPA) - Para deliberação;-----
- 17 - 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano - Para deliberação;-----
- 18 - Relatório de fiscalização efetuada no 1º e 2º semestre de 2012 e factos subsequentes - Para conhecimento;-----
- 19 - Documentos de prestação de contas de 2012 - Para deliberação;-----
- 20 - Proposta de aplicação de resultados líquidos do exercício de 2012 - Para deliberação;-----
- 21 - Inventário de bens patrimoniais - Para conhecimento;-----
- 22 - Documentos de prestação de contas da Madalena Progresso EEM do ano de 2012 e proposta de aplicação dos resultados líquidos do exercício - Para deliberação;-----
- 23 - Documentos de prestação de contas da Madalenagir S.A. - Para conhecimento.-----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

**Presidente:** José António Marcos Soares-----

**Vice-Presidente:** Marco José Freitas da Costa-----

**Vereadores:** Hernâni Hélio Jorge-----

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros-----

Catarina Isabel Gaspar Manito-----

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Técnico Superior, Eng. João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Carla Dias.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:-----

1 - Vereadora Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros – Justificação de falta – Para deliberação;-----

2 – Vereador Hernâni Hélio Jorge – Justificação de falta – Para deliberação;-----



Município da Madalena

Liv34

57

15.

man

Handwritten signature

Handwritten signature

3 - Maria Manuela da Silva Craveiro - Café Sylvia - Licença especial de ruído para o dia 12 de abril das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;-----

4 - Irmandade de Santo António - Licença especial de ruído para o dia 30 de abril das 22h00 às 04h00 - Para deliberação;-----

5 - Irmandade de Santo António - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 30 de abril até às 04h00 - Para deliberação;-----

Deliberação n.º 131/2013 (15-04-2013)-----

- Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**1 - Vereadora Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros - Justificação de falta - Para deliberação;**  
A Vereadora Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros apresentou um pedido de justificação de falta na reunião anterior por encontrar-se ausente da ilha.-----

Deliberação n.º 132/2013 (15-04-2013)-----

- Aprovar a justificação de falta.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**2 - Vereador Hemâni Hélio Jorge - Justificação de falta - Para deliberação;**-----

O Vereador Hemâni Hélio Jorge apresentou um pedido de justificação de falta na reunião anterior por encontrar-se ausente da ilha.-----

Deliberação n.º 133/2013 (15-04-2013)-----

- Aprovar a justificação de falta.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**3 - Maria Manuela da Silva Craveiro - Café Sylvia - Licença especial de ruído para o dia 12 de abril das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 34/2013, de 15 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 12 de abril de 2013 das 22h00 às 02h00, informo que: O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 12 de abril de 2013 das 22h00 às 02h00 destina-se à realização de karaoke;-----

Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 12 de abril, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;-----

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) - "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos,

poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR n.º 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3.º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27.º do diploma supra mencionado:-----

"1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----

b) Datas de início e termo da atividade;-----

c) Horário;-----

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----

f) Outras informações consideradas relevantes."-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 134/2013 (15-04-2013):-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente, para a realização de karaoke.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

#### **4 – Irmandade de Santo António - Licença especial de ruído para o dia 30 de abril das 22h00 às 04h00 - Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 36/2013, de 15 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de abril de 2013 das 22h00 às 04h00, informo que: O pedido de emissão



**Município da Madalena**

Liv34

58

de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de abril de 2013 das 22h00 às 04h00 destina-se à realização de baile; Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – “Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas.” - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) “Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;”-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

“1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----
- b) Datas de início e termo da atividade;-----
- c) Horário;-----
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----
- f) Outras informações consideradas relevantes.”-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido acima identificado, atendendo aos critérios supra referidos.”, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 135/2013 (15-04-2013)-----

- Deferir a Licença especial de ruído para o dia 30 de abril das 22h00 às 04h00, para a realização de baile.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**5 – Irmandade de Santo António – Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 30 de abril até às 04h00 - Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 35/2013, de 15 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Candelária, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do bar até às 04:00h, no dia 30 de abril do corrente ano para a realização de baile, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: "serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."

O mesmo deverá ser submetido a deliberação camarária na reunião de 15 de abril próximo.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 136/2013 (15-04-2013)

- Deferir o Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 30 de abril até às 04h00, para a realização de baile.

Deliberação tomada por unanimidade.

## ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa e Financeira:

**1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 1 de abril de 2013 - Para deliberação;**

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.

Deliberação n.º 137/2013 (15-04-2013)

- Aprovar a ata.

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e Vereadora Catarina Manito. Absteve-se a Vereadora Fernanda Medeiros e o Vereador Hernâni Jorge.



**Município da Madalena**

59  
Liv34

*ps.*

*Man*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;**

O executivo foi informado, pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, e pelo Técnico Superior, Eng. João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação n.º 138/2013 (15-04-2013)*

- Tomado conhecimento.

**3 - Relatórios de atividades referentes ao período de 01 a 28 de março - Para conhecimento;**

Foi dispensada a leitura dos Relatórios de Atividades das Divisões pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, e pelo Técnico Superior, Eng. João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, os quais, foram previamente distribuídos aos Membros do Executivo, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação n.º 139/2013 (15-04-2013)*

- Tomado conhecimento.

**4 - Resumo diário da Tesouraria - Para conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 12 de abril do corrente ano, no valor de 72.340,21€ (setenta e dois mil, trezentos e quarenta euros e vinte e um cêntimos), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação n.º 140/2013 (15-04-2013)*

- Tomado conhecimento.

**5 - Emelindo de Jesus Andrade, Lda - Bar Luck Stream - Licença especial de ruído para os dias 6 e 13 de abril das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 32/2013, de 09 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 6 e 13 de abril de 2013 das 22h00 às 02h00, informo que: O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 6 e 13 de abril de 2013 das 22h00 às 02h00 destina-se à realização de musica ambiente; Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 5 de abril, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – “Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas.” - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) “Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;”-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

“1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----
- b) Datas de início e termo da atividade;-----
- c) Horário;-----
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----
- f) Outras informações consideradas relevantes.”-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.”, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 141/2013 (15-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**6 - Maria Manuela da Silva Craveiro - Café Sylvia - Licença especial de ruído para o dia 5 de abril das 22h00 às 02h00 - Para ratificação;**-----



**Município da Madalena**

60

Liv34

*fs.*  
*mar*

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 31/2013, de 09 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 5 de abril de 2013 das 22h00 às 02h00, informo que: O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 5 de abril de 2013 das 22h00 às 02h00 destina-se à realização de karaoke; Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 5 de abril, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação; Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:

"1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
- b) Datas de início e termo da actividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes."

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.



Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 142/2013 (15-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**7 - Meta Camara - Bar Afropico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 6 de abril até às 03h00 - Para ratificação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 27/2013, de 02 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de São Mateus, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, nos dias 6 e 20 de abril do corrente ano, para a realização de noite africana, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: "serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."-----

Em virtude de o evento a decorrer no dia 6 de abril, se realizar antes da próxima reunião do executivo, agendada para dia 15 de abril de 2013, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".-----

Relativamente ao evento a decorrer no dia 20 de abril, o mesmo deverá ser submetido a deliberação camarária na reunião de 15 de abril próximo.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 143/2013 (15-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----



**Município da Madalena**

Liv34 61

**8 - Meta Camara - Bar Afropico - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 20 de abril até às 03h00 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 27/2013, de 02 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e transcrita no ponto 7 da Ordem do Dia, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 144/2013 (15-04-2013)

- **Indeferir o Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 20 de abril até às 03h00, para a realização de noite africana.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**9 - Meta Camara - Bar Afropico - Licença especial de ruído para o dia 6 de abril das 22h00 às 03h00 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 29/2013, de 09 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: *No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para os dias 6 e 20 de abril de 2013 das 22h00 às 03h00, informo que: O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 6 de abril de 2013 das 22h00 às 03h00 destina-se à realização de noite africana e karaoke; O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 20 de abril de 2013 das 22h00 às 03h00 destina-se à realização de noite africana e karaoke; Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 6 de abril, tal pedido foi indeferido por Despacho do Sr. Presidente, tendo apenas sido autorizado até às 02h00, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação; Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:*

*O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados."*

*Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:*

*\*1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo*

respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de indeferimento do Sr. Presidente.

Relativamente ao evento a decorrer no dia 20 de abril, o mesmo deverá ser submetido a deliberação camarária na reunião de 15 de abril próximo.

o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 145/2013 (15-04-2013)

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**10 - Meta Camara - Bar Afropico - Licença especial de ruído para o dia 20 de abril das 22h00 às 03h00 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 29/2013, de 09 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e transcrita no ponto 9 da Ordem do Dia, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 146/2013 (15-04-2013)

- **Indeferir a Licença especial de ruído para o dia 20 de abril das 22h00 às 03h00, para a realização de noite africana e Karaoke.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**11 - Salão Recreativo dos Toledos - Licença especial de ruído para o dia 20 de abril das 22h00 às 04h00 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 30/2013, de 09 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 20 de abril de 2013 das 22h00 às 04h00, informo que: O pedido de emissão



**Município da Madalena**

62

Liv34

de Licença Especial de Ruído para o dia dia 20 de abril de 2013 das 22h00 às 04h00 destina-se à realização karaoke;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – “Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas.” - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) “Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.”

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:

“1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;

b) Datas de início e termo da atividade;

c) Horário;

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;

f) Outras informações consideradas relevantes.”

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.

—A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido acima identificado, atendendo aos critérios supra referidos.”, o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 147/2013 (15-04-2013)

- Deferir a Licença especial de ruído para o dia 20 de abril das 22h00 às 04h00, para a realização de Karaoke.

Deliberação tomada por unanimidade.



**12 - Salão Recreativo dos Toledos - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 20 de abril até às 04h00 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 28/2013, de 05 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: *“Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 20 de abril do corrente ano, para a realização de karaoke, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

*Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: “ serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00.”*

*O mesmo deverá ser submetido a deliberação camarária na reunião de 15 de abril próximo.”, o executivo deliberou o seguinte:*

*Deliberação n.º 148/2013 (15-04-2013)*

- **Deferir o Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 20 de abril até às 04h00, para a realização de Karaoke.**

*Deliberação tomada por unanimidade.*

**13 - Escola Básica e Secundária da Madalena - Intercâmbio de educação física - Pedido de apoio em transportes - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 22/2013, de 15 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

De acordo com a informação supracitada e ora transcrita: *“No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta entrada nesta autarquia em 6 de março de 2013, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes de alunos do 1º Ciclo para realização dum intercâmbio de educação física, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem*



**Município da Madalena**

Liv34 63

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.-----

De acordo com a informação da Secretária do sr. Vice-Presidente, Helena Silva, após agendamento com o delegado do desporto, existia disponibilidade por parte da autarquia, para efetuar os transportes solicitados.-----

Sendo que não houve lugar a reunião camarária entre o agendamento definitivo dos transportes e a realização do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.-----

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 149/2013 (15-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente na colaboração com o transporte das crianças do 1º ciclo, para os dias 10 e 12 de abril do corrente ano, para a realização dos intercâmbios de Educação Física das escolas do concelho.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**14 - Estatuto de Direito de Oposição - Relatório de avaliação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2013 - Para conhecimento;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Estatuto de Direito de Oposição - Relatório de avaliação do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2013, com o registo interno n.º 522/2013, de 11 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

De acordo com o registo supra mencionado e ora transcrito: "O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.-----

Atento ao disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de prenuncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.-----

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.-----

Atualmente, o órgão executivo do Município da Madalena é constituído, para além do Presidente, por 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (três) vereadores do Partido Social Democrata (PSD) e 1 (um) Vereador do



Partido Socialista (PS) e o órgão deliberativo por 21 membros, sendo 15 (quinze) membros eleitos diretamente e 6 (seis) correspondentes a Presidentes de Junta de freguesia, que a integram obrigatoriamente, nos termos do disposto da alínea d) do nº 2 do artigo 57º e no artigo 42º, ambos da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que o Partido Social Democrata (PSD) é o único Partido Político representado na Câmara Municipal, a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes ao abrigo do artigo 69º da lei referida no parágrafo anterior, no Município da Madalena são titulares do direito de oposição, de acordo com o artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição:

- a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
- b) Deputado Independente, representado na Assembleia Municipal.

Nos termos do disposto na alínea r) do nº 1 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de Janeiro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei nº 24/98, de 26 de Maio.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação vigente, descreve-se, infra e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

**1. Direito à informação**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município da Madalena foram diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara de forma expressa (ofícios registos de saída 6037 e 6038 de 07 dezembro 2011) sobre a documentação relativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para ano financeiro de 2013.

**2. Direito de Consulta Prévia**

Verificou – se o cumprimento, pelo Executivo Camarário, do prescrito no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos e ao deputado independente representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento e Grandes opções do Plano para o ano financeiro de 2013.

Para este efeito, a mencionada documentação foi entregue ao Partido Socialista (PS) e ao Deputado Independente, no dia 6 de dezembro 2012, realizando-se a reunião da Câmara que aprovou em 17 de dezembro de 2012 e a sessão da Assembleia Municipal que a aprovou em 28 de dezembro do mesmo ano, consubstanciando assim o prazo razoável a que alude o nº 2 do artigo 4º do estatuto do Direito de Oposição.

**3. Direito de Participação**

Nos termos do artigo 6º do estatuto do Direito de Oposição, o Executivo camarário, o Presidente e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho da Madalena, não só aqueles que foram promovidos pela Câmara ou em que esta foi intervenientes, mas também aqueles que, pela sua natureza, tal se justificou.



## Município da Madalena

64  
Liv34

ps.

mar 11

ps

A

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

#### 4. **Direito de Depor**

O Partido Político bem como O Deputado Independente da oposição têm o direito de, através de representante por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, atento o estatuído no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição. Relativamente aos documentos que compõe o Orçamento e as Grandes Opções do Plano não se verificou nenhuma situação referida, os titulares do direito de oposição não exerceram o direito de depor.

#### 5. **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação**

Nos termos do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, documento este elaborado pelo órgão executivo. A pedido de qualquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

#### **Conclusão**

Atendendo ao anteriormente descrito, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição na vertente Orçamento e Grandes Opções do Plano, sendo relevante o papel do Órgão executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares de oposição e em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que o presente relatório seja enviada ao Presidente da Assembleia Municipal da Madalena e aos titulares do direito de oposição: representante do PS no Executivo Municipal e do representante Independente, na Assembleia Municipal.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal - [www.cm-madalena.pt](http://www.cm-madalena.pt), o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 150/2013 (15-04-2013)

- **Tomado conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.**

#### **15 - Proposta de alteração dos estatutos da Madalenagir, S.A. - Denominação - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a Proposta de alteração dos estatutos da Madalenagir, S.A. - Denominação, com o registo interno n.º 519/2013, de 10 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

De acordo com o registo supracitado e ora transcrito: "Considerando que, em reunião ordinária desta Câmara, de 18 de fevereiro de 2013, foi aprovado por unanimidade e em minuta a proposta de alteração dos estatutos da Madalenagir S.A.,

Considerando que a referida deliberação foi remetida à Assembleia Municipal e igualmente aprovada por unanimidade em sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2013;-----

Considerando que, dando seguimento ao processo de formalização das decisões tomadas foi submetido ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas um pedido de certificado de admissibilidade de firma com a denominação de Madalenagir S.A. E.M.;-----

Considerando que a alteração à firma nos moldes aprovados não foi aceite pelo RNPC;-----

Considerando que o RNPC procedeu oficiosamente à alteração da mesma, passando a ter a designação de Madalenagir, E.M., S.A.-----

Considerando o supra exposto deve a designação da empresa constante dos estatutos ser alterada em conformidade com o certificado de admissibilidade de firma para que se possa efetuar o registo dos estatutos.-----

PROPONHO a alteração do artigo 1.º dos estatutos da Madalenagir S.A., na parte da denominação, passando a constar a designação de Madalenagir, E.M., S.A., em consonância o certificado de admissibilidade de firma já deferido em 18/03/2013 e que se anexa à presente proposta de deliberação, em vez de Madalenagir, S.A., E.M.:", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 151/2013 (15-04-2013)-----

- **Deliberar aprovar a proposta, com a alteração do artigo 1.º dos estatutos da Madalenagir S.A., na parte da denominação, passando a constar a designação de Madalenagir, E.M., S.A.. Remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

**16 - Proposta de aumento temporário dos fundos disponíveis (LCPA) - Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 92/2013, de 05 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

De acordo com a informação supracitada e ora transcrita: "Em conformidade com a alínea c) do artigo 4º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, pode a Câmara deliberar o aumento temporário de fundos disponíveis:-----

**Objetivo 03 Programa 3.1 Projeto 2012/30**-----

**Designação REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DA VILA – 2ª FASE**-----

Considerando a intenção do executivo em iniciar o procedimento de despesa referente à Fiscalização Técnica da empreitada de "Requalificação do Centro da Vila da Madalena – 2ª Fase", com um preço base de 15.400,00 €, que acrescido de IVA à taxa legal em vigor (16%) no montante de 2.464,00 €, totalizando 17.864,00 €, pode ser considerado o financiamento comunitário (85%) no montante de 15.184,40 €;-----

**Objetivo 03 Programa 4.2 Projeto 2011/32**-----

**Designação PROMOÇÃO AMBIENTAL**-----

Considerando a intenção do executivo em iniciar o procedimento de despesa referente à campanha de comunicação do serviço de ambiente e sanidade do projeto de "Promoção Ambiental", com um preço base de 7.595,44 €, que acrescido de IVA à taxa legal em vigor (16%) no montante de 1.215,27 €, totalizando 8.810,71 €, pode ser considerado o financiamento do PRORURAL (60% da despesa elegível) no montante de 4.557,26 €;", o executivo deliberou o seguinte:-----



Município da Madalena

fe.

mar

Deliberação n.º 152/2013 (15-04-2013)

- **Deliberar aprovar a proposta de aumento temporário de fundos disponíveis.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**17 - 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a 1ª revisão ao orçamento e às grandes opções do plano, com o registo interno n.º 538/2013, de 15 de abril, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 153/2013 (15-04-2013)

- **Aprovar a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Remeter à Assembleia Municipal para a competente aprovação.**

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.

**18 - Relatório de fiscalização efetuada no 1º e 2º semestre de 2012 e factos subsequentes - Para conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Relatório de fiscalização efetuada no 1º e 2º semestre de 2012 e factos subsequentes, com os registos de entrada n.º 5793/2012 e n.º 1881/2013, de 28 de setembro e 09 de abril respetivamente, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 154/2013 (15-04-2013)

- **Tomado conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.**

**19 - Documentos de prestação de contas de 2012 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Emanuel Vidal, Técnico Superior de Contabilidade e Administração e Bruno Faria, Técnico Superior de Economia, os documentos de prestação de contas de 2012, e que se encontram integralmente elaborados com a designação de balanço, demonstração de resultados, controlo orçamental da despesa, controlo orçamental da receita, execução das grandes opções do plano, fluxos de caixa, contas de ordem, operações de tesouraria, notas ao balanço e à demonstração de resultados, modificações ao orçamento da receita e da despesa e às grandes opções do plano, caracterização da entidade, contratação administrativa – situação dos contratos, transferências correntes – despesas, transferências de capital – despesas, transferências correntes – receita, transferências de capital – receita, subsídios obtidos, empréstimos, outras dívidas a terceiros, relatório de gestão, norma de controlo interno e suas alterações, resumo diário da tesouraria, síntese das reconciliações bancárias, mapa de fundos de maneiio, relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais, relação de acumulação de funções e relação nominal de responsáveis. Documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação n.º 155/2013 (15-04-2013)

- **Aprovar a prestação de contas de 2012 que totaliza na receita cinco milhões trezentos e dezanove mil setecentos e quarenta e um euros e quarenta cêntimos e na despesa cinco milhões duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e oito euros e noventa e dois**

cêntimos. Remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação, em conformidade com a alínea e) do n.º2 do art. 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro..-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.-----

**20 - Proposta de aplicação de resultados líquidos do exercício de 2012 - Para deliberação;-----**

Foi apresentado ao executivo, pelo Emanuel Vidal, Técnico Superior de Contabilidade e Administração, a proposta de aplicação de resultados líquidos do exercício de 2012, com o registo interno n.º 534/2013, de 15 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

De acordo com o registo supracitado e ora transcrito: "Nos termos do ponto 2.7.3 – Resultado líquido do exercício, do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, refere o seguinte:-----

2.7.3.1 – A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo.-----

2.7.3.2 – No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59 – "Resultados transitados".-----

2.7.3.3 – Quando houver saldo positivo na conta 59 – "Resultados transitados", o seu montante pode ser repartido da seguinte forma:-----

c) Reforço do património;-----

d) Constituição ou reforço de reservas-----

2.7.3.4 – É obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 – "Património" corresponda a 20% do ativo líquido.-----

2.7.3.5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve constituir-se o reforço anual da conta 57.1 – "Reservas legais", no mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício.-----

Assim, para cumprimento desta norma legal, propõe-se que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de **790.079,69 euros**, seja aplicado da seguinte forma:-----

**6. Reservas legais – 39.503,99 euros**-----

**7. Resultados transitados – 750.575,70 euros**", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 156/2013 (15-04-2013)-----

- **Aprovar a proposta de aplicação de resultados líquidos do exercício de 2012 no montante de trinta e nove mil quinhentos e três euros e noventa e nove cêntimos em Reservas Legais e, setecentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos em Resultados Transitados. Remeter à Assembleia Municipal para competente aprovação.**-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.-----

**21 - Inventário de bens patrimoniais - Para conhecimento;-----**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o inventário de bens patrimoniais, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Deliberação n.º 157/2013 (15-04-2013)-----



**Município da Madalena**

Liv34 66

- **Tomado conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento**-----

**22 - Documentos de prestação de contas da Madalena Progresso EEM do ano de 2012 e proposta de aplicação dos resultados líquidos do exercício - Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Vice Presidente, Marco José Freitas da Costa, os documentos de prestação de contas da Madalena Progresso EEM do ano de 2012 e proposta de aplicação dos resultados líquidos do exercício, com o registo de entrada n.º 1993/2013, de 15 de abril, e que se encontram integralmente elaborados com o relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados por naturezas, demonstração das variações no capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa, anexo às demonstrações financeiras, relatório e parecer do fiscal único e certificação legal de contas. Documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.-----

*Deliberação n.º 158/2013 (15-04-2013)*-----

- **Aprovar a prestação de contas do ano de 2012 para efeitos de dissolução da empresa municipal Madalena Progresso EEM, conforme deliberação da Assembleia Municipal do dia 26 de fevereiro de 2013. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento**-----

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.-----

**23 - Documentos de prestação de contas da Madalenagir S.A. - Para conhecimento.**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os documentos de prestação de contas da Madalenagir S.A., com o registo de entrada n.º 1994/2013, de 15 de abril, e que se encontram integralmente elaborados com o relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados por naturezas, demonstração das variações no capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa, anexo às demonstrações financeiras, relatório e parecer do fiscal único e certificação legal de contas. Documento que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.-----

*Deliberação n.º 159/2013 (15-04-2013)*-----

- **Tomado conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento**-----

**Iniciada às 10h00 e encerrada às 11h05.**

**Aprovada 15-04-2013 em minuta e publicada através do Edital n.º 14.**

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Carla Dias redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

88  
1000  
34  
100



Município de São Paulo

O PRESIDENTE: Francirini Marcos Soares

O VICE-PRESIDENTE: Miguel

OS VEREADORES: Heidi

Fernanda Soares Medeiros

Catarina Isabel Gaspar Panico